

CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

- CARTÃO RIO MAIOR 65 -

REGULAMENTO

Preâmbulo

O Cartão Municipal do Idoso (Rio Maior 65) é um documento emitido pela Câmara Municipal de Rio Maior, capaz de conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no Concelho e de estruturar um veículo privilegiado de informação.

A questão económica é das determinantes sociais mais influentes, quer nos aspectos da saúde (que tanto afectam os idosos) quer nos de carácter individual, como sejam o respeito e auto estima.

Por se reconhecer a importância deste facto social, pretende-se através do Cartão Municipal do Idoso, garantir algumas vantagens económicas tendo como fim contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da Autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social das pessoas idosas.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no art. 241 da Constituição da república Portuguesa na alínea a) do n.º 2 do art. 53 e na alínea b) do n.º 4 do art. 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com a redacção da lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro e alínea f) do n.º 1 do art. 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 1º

Denominação

O cartão Rio Maior 65 é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Rio Maior e tem como destinatários todas as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos residentes no Concelho de Rio Maior.

Artigo 2º

Emissão

1. O Cartão Rio Maior 65 será emitido pela Câmara Municipal de Rio Maior a título gratuito.
2. O Cartão Rio Maior 65 é emitido em nome do titular, é pessoal e intransmissível.
3. A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 3.º

Adesão

1. O Cartão Rio Maior 65 é válido a partir do momento em que é adquirido.
2. O Cartão Rio Maior 65 é válido em todo o território do Concelho.
3. A Câmara não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo Cartão em caso de perda ou extravio.

Artigo 4.º

Documentos

1. Documentos necessários à instrução do pedido de adesão do cartão Municipal do idoso:
 - a. Bilhete de Identidade
 - b. Número de Contribuinte
 - c. 2 (duas) fotografias tipo passe
 - d. Documento comprovativo da Pensão e Declaração do I.R.S. ou no caso da sua inexistência, Certidão emitida pela Repartição de Finanças, que confirme a existência ou não de bens declarados.
2. O cartão em referência será válido por um ano e renovar-se-à, a requerimento do interessado, até 30 (trinta) dias antes do terminus de validade do respectivo cartão, por igual período, se a situação económica do seu titular se mantiver, após verificação pelos serviços sociais desta autarquia.
3. As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários e que daí tenha resultado a concessão do cartão ficarão interditos do acesso ao cartão pelo, período de três anos.
4. A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 5.º

Vantagens

Quem aderir ao Cartão Rio Maior 65, poderá beneficiar das seguintes vantagens:

- a) Redução na facturação do consumo da água;
- b) Redução nas tarifas em eventos culturais;
- c) Passeios turísticos;
- d) Acesso a actividades desportivas;
- e) Descontos nas empresas do Concelho que adiram a este projecto.

Artigo 6.º

Reduções nas tarifas de Água

1. Redução na facturação da água é de 10 %, desde que o contador esteja em nome do próprio.
2. Para além desta norma, a concessão deste benefício depende cumulativamente, dos seguintes requisitos:
 - a) Ter residência permanente no Concelho de Rio Maior.
 - b) O rendimento do agregado familiar não pode ser superior ao salário mínimo nacional "per capita".
 - c) A redução na facturação da água refere-se só aquela que é para uso doméstico.
 - d) A redução na facturação da água não se aplica quando a média de consumo exceder 15 € por factura, sendo que o desconto dos 10% irá incidir no valor total da mesma.
 - e) O beneficiário da redução da água tem que obrigatoriamente fazer prova dos seus rendimentos, junto da Câmara, através dos documentos descritos na alínea d) do artigo 4º do presente regulamento .

Artigo 7º

Utilização do cartão

1. O Cartão Rio Maior 65 é validamente utilizável em todas as empresas que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer por esta Câmara Municipal;
2. O Cartão Rio Maior 65 é validamente utilizáveis em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da Câmara Municipal.
3. O Cartão Rio Maior 65 é um título pessoal intransmissível. Não pode em caso algum, ser vendido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do Cartão. Os descontos concedidos não são acumuláveis.
4. As entidades ou empresas junto das quais é válido o Cartão Rio Maior 65 devem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador.

Artigo 8º

Fraude do utilizador

1. Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Rio Maior 65, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Rio Maior.
2. Sempre que os utentes constatarem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes com os compromissos assumidos com o Cartão Rio Maior 65 devem comunicá-lo de imediato, à Câmara Municipal de Rio Maior.
3. A utilização fraudulenta do Cartão Rio Maior 65 pode implicar a sua anulação.
4. A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 9º

Omissões ao regulamento

O presente Regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do Município de Rio Maior que o contrarie, no que se refere aos casos omissos no presente regulamento serão regulados pela legislação em vigor e pelas deliberações da Câmara Municipal de Rio Maior.

Artigo 10º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.